



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 03 /99

Emenda a Lei 82/95.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Insira § 2º do Artigo 21 da Lei 82/95, com a seguinte redação:

“§ 2º: Os membros do Conselho Tutelar, serão remunerados pelo Município, à importância de R\$136,00 (Cento e trinta e seis reais) cada um, valor este recomposto anualmente, no mês de maio, pelo índice divulgado pelo Governo Federal”.

Artigo 2º: O parágrafo único do Artigo 21 da Lei 82/95, deverá ser renumerado para § 1º.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de Maio de 1999.

APROVADO:
Fábio
R. Barreto
E. S.
Silvano de Paula Matheus
Jairus Sardos
Adel Calixto de Souza
Presidente
Adel Calixto de Souza
PRESIDENTE
Aprovado em 12 / 05 / 99
Projeto Lei N.º 04199

GERALDO BARBOSA LÉO JÚNIOR
Prefeito Municipal